

DIÁRIO

OFICIAL

Estado do Rio Grande do Norta

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. FERNANDO ANTONIO DA CÂMARA FREIRE, GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ANO 62

LEI No 6.791

guinte redação:

NATAL, 01 DE AGOSTO DE 1995 -

_de 199<u>5</u>__

TERCA-FEIRA

NÚMERO: 8.569

PODER EXECUTIVO

Dá nova redação ao § 2º do artigo lº da Lei nº 6.488, de 19 de outubro de

julho

de 31

O GOVÉRNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

1993 e dá outras providências.

Art. 1º. O parágrafo segundo do artigo 1º da Lei nº 6.488, de 19 de outubro de 1993, passa a vigorar com a se

"\$ 2º. O cargo de subcoordenador de Unidade Regional é privativo de profissional com diploma de curso suprior, ou de perito com habilitação técnica em medicina legal e crimina

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 31 de julho de

GARIBALDI ALVES FILHO Roberto Brandão Furtado

LEI Nº 6.792 de 31 de julho de 199 5

Estabelece novos percentuais para a Gratificação de Desempenho de Serviços de Saude (GRADES), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19. A Gratificação de Desempenho em Servicos de Saúde (GRADES), criada pela Lei nº 6.271, de 18 de março de 1992, passa a ser devida com obediência dos seguintes critérios:

I - para os profissionais que integram o quadro de $m\dot{e}$ dicos, a gratificação será R\$ 494,61 (quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos);

II - para os funcionários de Nível Superior, a gratificação será de R\$ 265,41 (duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publica cão, retroagindo seus efeitos financeiros a 19 de maio de 1995, revoga das as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, **31** de **julho** de 1995, 1079 da República.

> GARIBALDI ALVES FILHO Ivis Alberto Lourenço Bezerra de Andrade

LEI Nº 6.793	de 31_de	julho	de 1995
	······································		G6 198 3

Reconhece como de Utilidade Públ<u>i</u> ca a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO MANOEL DO CARMO RODRIGUES, com sede e foro no Município de Apodí, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publ<u>i</u> cação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, $\ 31\$ de julho de 1995, 107º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO Targino Pereira da Costa Neto

de 199 5	Julho de 199 5
----------	----------------

Reconhece como de Utilidade Públi ca a entidade que especifica e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade de Timbaúba, com sede e foro no município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, cm Natal, 31 de julho de 1995, 107º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO Targino Pereira da Costa Neto

LEI No 6.795		31		iulho			
LEI № 6.795	de		_de	Julho	_de	199	5

Reconhece de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19. - Fica reconhecida de Utilidade Pública a AS SOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE MACAU/RN , com sede e foro jurídico no município de Macau, neste Estado.